O tema do STF de número 470 trata sobre a Contribuição adicional de sobre a folha de salários de instituições financeiras estabelecida antes da EC O tema do STF de número 470 afirma que É constitucional a contribuição adicional de dois e meio por cento sobre a folha de salários instituída para as instituições financeiras e assemelhadas pelo art da Lei mesmo considerado o período anterior à Emenda Constitucional